

1

2 **ATA DA 5^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**

3 **PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO**

4 **CEARÁ – ANO 2025.**

5 Ao 1º (primeiro) dia de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 13h42min (treze horas e
6 quarenta e dois minutos), realizou-se, em formato híbrido, a 5^a Sessão Extraordinária do Órgão
7 Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Ceará. A
8 sessão ocorreu no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, localizado na sede
9 da Procuradoria-Geral de Justiça, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, bairro
10 Cambeba, Fortaleza-CE, e, simultaneamente, pela plataforma digital Microsoft Teams. Sob a
11 presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, José Maurício Carneiro, em razão
12 da ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, foi verificado o
13 quórum regimental e declarada aberta a sessão, com registro de presença de 15 (quinze)
14 membros, ao total: Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria Neves Feitosa Campos – Corregedora-
15 Geral do Ministério Pùblico do Estado do Ceará; Maria Magnólia Barbosa da Silva (Teams);
16 Luiz Eduardo dos Santos (Teams); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Luzanira Maria Formiga;
17 Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Leo Charles Henri Bossard II; Francisco Osiete Cavalcante
18 Filho; Maria de Fátima Correia Castro; Luís Laércio Fernandes Melo; Francisco Xavier Barbosa
19 Filho; Valeska Nedehf do Vale; Bruno Jorge Costa Barreto; e Luiz Alcântara Costa Andrade.
20 Estiveram ausentes, justificadamente, as Procuradoras de Justiça: Ednêa Teixeira Magalhães e
21 Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira. A Associação Cearense do Ministério Pùblico foi
22 representada pelo Promotor de Justiça Gustavo Santos Gomes Souza. **CONVOCAÇÃO E**
JUSTIFICATIVA PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: A presente Sessão Extraordinária

23 foi convocada nos termos do artigo 21 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de
24 Justiça, em razão da necessidade de apreciação de matéria de elevada relevância e urgência
25 institucional, bem como de temas atinentes às competências deste colegiado, conforme
26 discriminado a seguir. **JULGAMENTO DE PROCESSO:** 1) Sindicância nº

27 **10.2024.00000242-1. Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga. Voto-**

28 **Vista: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva.** Assunto: Disciplinar em
29 face de membro. Objeto: Recurso interposto pela Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico do
30 Estado do Ceará contra decisão do Conselho Superior do Ministério Pùblico, que, por maioria de
31 votos (4 contra 2), absolveu o Promotor de Justiça sindicado e determinou o arquivamento da
32 sindicância, na 8^a Sessão Extraordinária do CSMP, em 01 de julho de 2025. A Presidência

34 recordou que o julgamento do processo em epígrafe foi iniciado na 18^a Sessão Ordinária do
35 Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 09 de outubro de 2025.
36 Naquela ocasião, a Relatora, Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga, proferiu voto pelo
37 provimento parcial do recurso da Corregedoria-Geral, com a aplicação da penalidade de
38 advertência ao sindicado, com fundamento nos artigos 229, incisos III, IV e V da Lei
39 Complementar nº 72/2008, assim como rejeitou os pedidos de instauração de Procedimento
40 Investigatório Criminal (PIC) e a proposta alternativa de abertura de Processo Administrativo
41 Disciplinar para demissão, por não vislumbrar elementos míimos que indicassem a prática de
42 delito criminal ou justa causa material para a demissão. Ademais, a presidência recordou que,
43 naquela mesma sessão, o Procurador de Justiça Luís Laércio Fernandes Melo antecipou voto,
44 inaugurando uma primeira corrente de divergência, para quem, além da falta disciplinar
45 reconhecida pela Relatora, compreendeu configurada a infração funcional que autoriza a
46 aplicação da pena de suspensão (art. 232, II, da Lei Complementar nº 72/2008), com remessa dos
47 autos ao Procurador-Geral de Justiça para aferição de possível infração penal. A seguir, a palavra
48 foi concedida à Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva para apresentação do
49 voto-vista, que inaugurou uma segunda tese divergente, votando pelo total improvimento do
50 recurso da Corregedoria-Geral, pela manutenção decisão do Conselho Superior do Ministério
51 Público e absolvição do Promotor de Justiça sindicado, por ausência de qualquer prova que
52 comprove conduta ilícita. Segue transscrito o extrato do voto, com a devida supressão de dado
53 pessoal: *EMENTA: Sindicância. Absolvição do Sindicado perante o Conselho Superior do
54 Ministério Público por ausência de prova da prática das infrações administrativas e
55 insuficiência de lastro quanto ao elemento subjetivo, que descaracteriza a própria existência do
56 ilícito administrativo. Recurso da Corregedoria-Geral pugnando exclusivamente pela aplicação
57 de pena de suspensão de sessenta dias (60) ao sindicado. Voto da Relatora - Luzanira Maria
58 Formiga - pela aplicação de Advertência. CONDUTAS APONTADAS PELA CORREGEDORIA:
59 1. Interferência no atendimento realizado pela servidora cedida A. Sindicado estava na
60 Promotoria Autorizado pela Promotora Titular de Capistrano. Inexistência de provas de ilícito.
61 Atuação do Sindicado apenas prestando auxílio no atendimento (com a anuência da Servidora
62 A.) de pessoa vulnerável que estava sendo atendido e orientado de forma equivocada. Ausência
63 de prova de que o sindicado tenha efetuado ligação para sua esposa, que compareceu ao local
64 apenas para buscá-lo e seguir para a Promotoria onde respondia na ocasião (Baturité). 2.
65 Suposta quebra do sigilo bancário do senhor F. E. G. de L. Acesso aos extratos do atendido se
66 deu com a autorização dele (titular da conta), tanto na primeira oportunidade (Promotoria de
67 Capistrano) como posteriormente ao solicitar o envio dos extratos à senhora A. (que o fez com*

68 *Autorização da Promotora de Justiça Titular de Capistrano. Conduta atípica nos termos da Lei*
69 *Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, art. 10 cc o art. 1º § 3º da mesma lei 1. 3.*
70 *Suposta ilegalidade do “PEDIDO DE REMESSA” DO EXTRATO DO SENHOR F. E. G. DE L.*
71 *PELO SINDICADO. Pedido, embora não usual, se deu a pedido do Senhor F. E. que insistiu*
72 *pelo auxílio do sindicado que se comprometeu em olhar os extratos antes que o atendido levasse*
73 *a sua advogada. Pedido não ocorreu de forma unilateral, ao contrário, se deu com a*
74 *autorização do Titular do extrato e com a anuência da Promotora de Justiça Titular de*
75 *Capistrano. Ausência de conduta ilícita. 4. SUPOSTO OFERECIMENTO DE*
76 *“GRATIFICAÇÃO” OU “COMISSÃO” EM CASO DE INDICAÇÃO DE PESSOAS À ESPOSA*
77 *DO SINDICADO EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS A DOS AUTOS. Afirmação vaga e imprecisa da*
78 *servidora A. e jamais presenciada pela Assessora L. F. A Promotora de Justiça Titular de*
79 *Capistrano nada presenciou por estar ausente da Promotoria. Equívoco reconhecido e*
80 *confessado perante a Corregedora-Geral pela senhora A. sobre a ajuda prestada pela esposa do*
81 *Sindicado muitos meses antes, que a teria orientado sobre quais documentos apresentar ao INSS*
82 *sobre o benefício do filho dela (A. C.). Ausência de qualquer prova que comprove conduta*
83 *ilícita. CONCLUSÃO. Em face da absoluta ausência de provas, votamos pelo TOTAL*
84 *IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE A DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO*
85 *SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UNÂNIME REJEIÇÃO DAS CONCLUSÕES DO*
86 *RELATÓRIO e POR MAIORIA a ABSOLVIÇÃO DO SINDICADO.” A seguir, a Relatora foi*
87 *instada a se manifestar, quando ratificou integralmente o voto por ela proferido. A matéria foi*
88 *submetida à votação colegiada, seguindo a ordem de antiguidade. A Procuradora de Justiça*
89 *Sheila Cavalcante Pitombeira apresentou terceira tese divergente, confirmando integralmente o*
90 *Relatório Conclusivo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, asseverando que sindicado*
91 *violou o dever funcional previsto no artigo 232, inciso II, da Lei Complementar nº 72/2008,*
92 *razão pela qual votou pela aplicação da pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, nos termos do*
93 *artigo 231, caput, da mesma Lei. Além disso, acolheu os pleitos da Corregedoria-Geral para*
94 *abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de “procedimento funcional*
95 *incompatível com o desempenho das atribuições do cargo”, cuja pena é a de demissão (artigo*
96 *240, inciso VII, da Lei Complementar nº 72/2008), bem como o encaminhamento de cópias dos*
97 *autos ao Procurador-Geral de Justiça para instauração de Procedimento Investigatório Criminal*
98 *(PIC), visando à análise da prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 10 da Lei*
99 *Complementar nº 105/2001 e no artigo 319 do Código Penal. Acompanharam o voto divergente*
100 *da Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira os Procuradores de Justiça Luiz Eduardo dos Santos,*
101 *Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Leo Charles Henri*

102 Bossard II e Maria de Fátima Correia Castro. Acompanharam o voto da Relatora, pela aplicação
103 da pena de advertência, em razão da violação do artigo 212, incisos I, II e VIII, da Lei
104 Complementar nº 72/2008, os Procuradores de Justiça Francisco Xavier Barbosa Filho e Bruno
105 Jorge Costa Barreto. Por sua vez, aderiram ao voto-vista apresentado pela Procuradora de Justiça
106 Maria Magnólia Barbosa da Silva, pelo total improvimento do recurso e absolvição do sindicado,
107 os Procuradores de Justiça Francisco Osiete Cavalcante Filho e Valeska Nedefh do Vale. Por
108 fim, o Procurador de Justiça Luís Laércio Fernandes Melo manteve o voto anteriormente
109 apresentado, para quem estão configuradas a falta disciplinar relativa ao envolvimento da esposa
110 do sindicado no atendimento ao idoso, bem como a infração de quebra irregular de sigilo
111 bancário, que autoriza a aplicação da sanção de suspensão, com remessa dos autos ao
112 Procurador-Geral de Justiça para aferição de possível infração penal. Finalizada a votação e
113 contabilizados os votos, a Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial,**
114 **por maioria, acompanhou o voto divergente da Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante**
115 **Pitombeira, pelo provimento integral do recurso interposto pela Corregedoria-Geral do**
116 **Ministério Público, para aplicar a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, autorizar a**
117 **instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar e enviar cópias dos autos ao**
118 **Procurador-Geral de Justiça, para analisar a prática, em tese, de crimes.**

119 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às 17h59min (dezessete horas
120 e cinquenta e nove minutos). A presente ata foi lavrada por **Patni Mendonça Tupinambá**,
121 Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, revisada e assinada pela Promotora de
122 Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Liduina Maria de Sousa Martins**, e será publicada
123 posteriormente.